



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1541, 11 DE MAIO DE 2022**

*Cria a indenização destinada à Guarda Municipal de Anchieta, para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniformes.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

**§ 1º** Ficam os Guardas Municipais obrigados a adquirir, com a indenização prevista no *caput* deste artigo, as peças que compõem o uniforme da Guarda Civil Municipal de Anchieta, dentro dos padrões regulamentares.

**§ 2º** O Guarda Municipal que se aposentar ou afastar-se de suas funções, exceto se por motivos de saúde, em até 06 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de seu efetivo afastamento.

**§ 3º** É vedado o recebimento de mais de uma indenização para aquisição de uniforme por ano civil.

**Art. 2º** A indenização prevista no artigo 1º, destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Anchieta, dentro dos padrões regulamentares, até o sexto mês de cada ano, em parcela única no pagamento do mês, em valor correspondente a 400 (quatrocentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

**Parágrafo único.** No caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o pagamento da indenização prevista no art. 1º será feito, excepcionalmente, conjuntamente com a sua primeira remuneração.

**Art. 3º** Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do respectivo uniforme, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, a fim de comprovar a mencionada aquisição.

**§ 1º** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, requisitar a apresentação das notas fiscais de compra do respectivo uniforme, preferencialmente de forma anual, na forma do regulamento.

**§ 2º** O servidor deverá prestar contas do recurso recebido e utilizado na forma do artigo 1º, devendo o excedente do recurso ser ressarcido ao Erário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

---

§ 3º Na hipótese do Guarda Municipal não apresentar a nota fiscal de compra do respectivo uniforme, submeter-se-á as penalidades previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Anchieta, bem como, ficará impedido do recebimento do benefício no exercício subsequente.

**Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas no Anexo I e as vestimentas dos integrantes do sistema correccional da Guarda Municipal, indispensáveis ao exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É permitido aos Guardas Municipais e à Municipalidade a aquisição das demais peças, acessórios e equipamentos, não constantes na relação do Anexo I, necessários à execução das atividades, desde que estejam de acordo com as descrições constantes no Regulamento de Uniformes da Corporação.

**Art. 5º** A Administração Pública efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes, distintivos e insígnias.

**Parágrafo único.** Os Guardas Municipais deverão realizar as compras das peças de uniformes, somente, junto aos estabelecimentos comerciais que sigam as disposições do Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Anchieta, previamente credenciados pelo Município de Anchieta.

**Art. 6º** A aquisição individual de peças de uniformes não isenta os Guardas Municipais do cumprimento integral do regulamento de uso de uniformes e insígnias ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias para o restauro da hierarquia e disciplina, se assim for o caso.

**Art. 7º** Em caso de dano ao uniforme do Guarda Municipal, em virtude do regular exercício de sua função, o mesmo fará jus a uma indenização complementar de até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, a pedido do interessado, será instaurado o devido processo administrativo, objetivando apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao fato, e sendo comprovada a existência de nexos causal entre o dano do uniforme no exercício da função pública, bem como a ausência de culpa ou dolo, após a conclusão do referido processo, poderá ser paga a indenização complementar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º No caso previsto no § 1º, deverá o Guarda Municipal de Anchieta proceder à juntada ao processo administrativo da nota fiscal referente à despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente ao material danificado, até o limite do caput.

**Art. 8º** O auxílio fardamento criado por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 9º** Somente fará jus às indenizações criadas por esta Lei o Guarda Municipal que estiver em efetivo exercício há, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da concessão.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no *caput* deste artigo no caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o qual seguirá a regra prevista no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º A Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal de Anchieta encaminhará ao setor responsável a relação de servidores aptos ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

**Art 10.** O Poder Executivo regulamentará o uso, e, a devolução dos uniformes por parte do beneficiário quando for desligado ou quando da inutilização destes, estabelecendo prazo e sanção em caso de descumprimento da obrigação.

**Art. 11.** Excepcionalmente, no exercício de implantação do auxílio criado por esta Lei, o recurso poderá ser concedido até o final do exercício.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 11 de maio de 2022.

  
**FABRICIO PETRI**  
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 11/05/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Acquasto - 477



**ANEXO I - A que se refere o artigo 4º**

<b>RELAÇÃO DE ITENS DE UNIFORME</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
BONE REGULAVEL	02
BOINA	01
CALÇA OPERACIONAL	02
CINTO OPERACIONAL	01
CINTO REGULÁVEL PRETO	01
COTURNO/BOTA TATICA	01
CAMISETA MANGA CURTA	03
GANDOLA MANGA CURTA	02
GANDOLA MANGA LONGA	01
MEIA PRETA	04
TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO	01